

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO



GRUPO DESPORTIVO PARLAMENTAR

E

BARCLAYS BANK, PLC

Entre:

Grupo Desportivo Parlamentar, pessoa colectiva N°504666622, com sede na Avenida D. Carlos I, n° 128, 1200 Lisboa, representada no presente Protocolo por José Manuel Araújo, na qualidade de Presidente da Direcção, com poderes para o acto, adiante designada por Grupo Desportivo Parlamentar.

E

Barclays Bank, PLC, sociedade anónima inglesa, com sede 1 Churchill Place, Canary Wharf, London E14 5HP e sucursal em Lisboa na Rua Duque de Palmela, n.º 37, Pessoa Colectiva n° 980000874, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número sessenta e um mil seiscientos e doze, neste acto representada por Maria Arlete Borges Martins na qualidade de Procuradora, com poderes para o acto, adiante designada por "BANCO", é celebrado o presente Protocolo de disponibilização de produtos e serviços do Barclays Bank aos Colaboradores do Grupo Desportivo Parlamentar, que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

CONDIÇÕES DE ACESSO

Poderão beneficiar do estabelecido no Protocolo todos os Associados do Grupo Desportivo Parlamentar.



Cláusula 2ª
PRINCÍPIO GERAL

Pelo presente Protocolo e nos termos e condições dele constantes, o Banco compromete-se a disponibilizar os produtos referidos na cláusula 4ª, cuja descrição e condições preferenciais constam dos Anexos I, II, III, IV e V.

Cláusula 3ª
APOIO AOS COLABORADORES

Ao abrigo do presente protocolo, o Banco disponibiliza-se a colocar nas instalações do Grupo Desportivo Parlamentar a pedido desta, um elemento do Banco durante o prazo considerado necessário para prestar apoio ao universo de Colaboradores do Grupo Desportivo Parlamentar.

Após esse período um Comercial do Banco deslocar-se-á às instalações do Grupo Desportivo Parlamentar, a pedido desta e sempre que se justifique, onde prestará apoio específico de consultoria e aconselhamento.

Cláusula 4ª
OFERTA EM CONDIÇÕES PREFERENCIAIS

Ao abrigo deste Protocolo o Banco criou várias ofertas preferenciais de produtos para os Colaboradores do Grupo Desportivo Parlamentar.

- 1) Anexo I – Conta de Depósitos à Ordem / Solução Integrada Barclays at Work
- 2) Anexo II – Conta B Dynamic +/- Solução Integrada B Essencial
- 3) Anexo III – Crédito Habitação Barclays
- 4) Anexo IV – Crédito Pessoal
- 5) Anexo V – Seguros

7
Q

Cláusula 5ª
DIVULGAÇÃO, PUBLICAÇÃO E APOIO

Ao abrigo do presente protocolo, o Grupo Desportivo Parlamentar divulgará a todos os Colaboradores, através de um mail, a sua celebração e os benefícios concedidos pelo presente instrumento.

O Grupo Desportivo Parlamentar disponibilizará temporariamente ao Banco uma sala de reuniões, onde elementos comerciais do Banco receberão os Colaboradores da Grupo Desportivo Parlamentar para apresentação do Protocolo.

No lançamento ou divulgação de produtos o Grupo Desportivo Parlamentar autoriza o Banco a enviar mailings para o seu correspondente que será responsável por efectuar a divulgação junto dos Colaboradores do Grupo Desportivo Parlamentar, sempre que as suas condições se reputeem vantajosas para os mesmos.

Cláusula 6ª
INFORMAÇÃO

As condições constantes dos anexos, nomeadamente taxas de juro e comissões, poderão ser revistas pelo Barclays, caso venham a ocorrer alterações de mercado ou na oferta do Barclays, dando o Barclays conhecimento do facto aos seus clientes.

Cláusula 7ª
RESPONSABILIDADE

As únicas obrigações derivadas do presente documento para o Grupo Desportivo Parlamentar são as contidas na cláusula 5ª (divulgação, publicação e apoio), não existindo obrigações adicionais quer implícitas, quer explícitas, diferentes das aqui especificamente referidas.

Em caso algum o Grupo Desportivo Parlamentar poderá ser responsabilizada pelas consequências das relações jurídicas que possam ser estabelecidas entre os seus Colaboradores e o Banco, como resultado da divulgação do presente Protocolo.

Cláusula 8ª

VALIDADE

O presente protocolo entra de imediato em vigor e é válido por um período de 12 meses considerando-se automaticamente renovado, excepto se denunciado por qualquer das partes com uma antecedência de 30 dias por carta registada.

O presente protocolo foi assinado aos ____ de Maio do ano 2010, tendo sido dele feitos dois exemplares, um para o Grupo Desportivo Parlamentar e outro para o Banco.

GRUPO DESPORTIVO PARLAMENTAR



BARCLAYS BANK, PLC



Protocolo de Cooperação entre o Grupo Desportivo Parlamentar e o Barclays Bank

Anexos: I; II; III; IV; V

Maio/2010

Anexo I – Conta de Depósitos à Ordem / Solução Integrada Barclays At Work

Solução disponibilizada aos Clientes através de uma oferta única e com os seguintes benefícios:

- Com domiciliação de salário através de transferência bancária
 - Oferta do custo da Solução Barclays At Work
 - Possibilidade de acesso a Descoberto Autorizado até 2 x ordenado domiciliado
 - Taxa de Juro devedora: 9,5% (TAN)
 - Remuneração do saldo da conta de Depósitos à Ordem
 - Isenção de Comissão de Gestão de Conta
 - Oferta da anuidade referente a 2 cartões de débito
 - Oferta de 1 caderneta de 25 cheques cruzados, por anuidade
 - Oferta de transferências ilimitadas na net

- Sem domiciliação de salário
 - Custo mensal da Solução Barclays At Work: 3,00 €/mês + I.S.
 - Oferta da anuidade referente a 2 cartões de débito
 - Oferta de 1 caderneta de 25 cheques cruzados por anuidade
 - Oferta de transferências ilimitadas na net
 - Isenção de Comissão de Gestão de Conta

Condições de acordo com o precário do Banco em vigor a cada momento.

Anexo II – Conta B Dynamic + / Solução Integrada Barclays Essencial



Conta Ordenado para clientes que domiciliem o ordenado através de transferência bancária, com um mínimo de 500 €, e com os seguintes benefícios:

- Isenção de Comissão de Gestão de Conta
- Isenção de comissão de Descoberto
- Crédito ordenado: Até 2 vezes o ordenado domiciliado com um máximo de 10.000 €.
- Taxa de Juro devedora: 9.5% (taxa anual nominal), com a subscrição da Solução Integrada Barclays Essencial
- Remuneração credora: 10% (taxa anual nominal bruta) no 1º ano, até ao valor do salário domiciliado, com a subscrição da Solução Integrada Barclays Essencial, para novos Clientes.

Oferta de Protocolo: Oferta das primeiras 6 mensalidades da Solução Integrada Essencial, desde que o ordenado seja domiciliado no Barclays.

A Solução Integrada Barclays Essencial inclui, entre outros, os seguintes produtos:

- Oferta das anuidades referentes aos 2 primeiros cartões de débito
- Oferta das anuidades referentes aos 2 primeiros cartões de crédito Gold Free For Life
- Oferta de 60 transferências pontuais + 60 transferências permanentes programadas por anuidade
- Oferta de transferências ilimitadas no Barclaysnet
- Oferta de 3 cadernetas de 25 cheques cruzados sem cópia por anuidade

Custo mensal da Solução: 8,00 € */mês + I.S.

* Condições de acordo com o precário do Banco em vigor a cada momento. Valor promocional de 4,00€/mês durante um ano para novas Contas de Depósito à Ordem abertas a partir de 22 de Setembro de 2008.

Condições de acordo com o precário do Banco em vigor a cada momento.

Anexo III – Crédito Habitação Barclays

Oferta de Protocolo: Redução de 75% na Comissão de Estudo nos empréstimos cujas finalidades são aquisição, construção, ou obras.

Taxa de Juro:

- Indexante: Euribor a 3, 6 ou 12 meses*
- **Spread: Redução de 0,20% à Grelha Base em vigor, com o spread mínimo em vigor em cada momento.**

Face ao interesse do(s) Mutuários(s) na subscrição dos produtos e serviços a seguir mencionados, a margem (spread) respeitante à Grelha Base beneficiará das seguintes bonificações*:

- 0,175% (zero vírgula cento e setenta e cinco por cento) com a contratação e manutenção do(s) Seguro(s) de Vida na Barclays Vida y Pensiones Companhia de Seguros, SA – Agência Geral em Portugal;
- 0,100% (zero vírgula um por cento), com a contratação e manutenção do Seguro Multiriscos comercializado pelo Banco Mutuante;
- 0,100% (zero vírgula um por cento), com a contratação e manutenção de um Seguro Plano Protecção de Pagamentos comercializado pelo Banco Mutuante;
- 0,125% (zero vírgula cento e vinte cinco por cento), que se manterá enquanto o(s) Mutuários(s) mantiver(em) domiciliado(s) junto do Banco o(s) seu(s) Vencimento(s) ou mantenha(m) válida e plenamente eficaz uma ordem de transferência(s) do(s) mesmo(s);
- 0,050% (zero vírgula zero cinco por cento), com a domiciliação e manutenção de 2 (duas) Despesas Domésticas no Banco Mutuante;
- 0,050% (zero vírgula zero cinco por cento), com a subscrição e manutenção de uma Solução Integrada Barclays;
- 0,100% (zero vírgula um por cento), com a subscrição e manutenção de Produtos de Poupança/Investimento comercializados pelo Banco Mutuante, excluindo Carteira de Títulos, em montante igual ou superior a €10.000 (dez mil euros).
- 0,175% (zero vírgula cento e setenta e cinco por cento), com a subscrição e manutenção de Produtos de Poupança/Investimento comercializados pelo Banco Mutuante, excluindo Carteira de Títulos, em montante igual ou superior a €50.000 (Cinquenta mil euros).

O total de bonificações a aplicar, em cada momento, terá em consideração os produtos/serviços acima mencionados estando limitada a um máximo de 0,5%*.

Em caso de cessação ou reposição daquelas bonificações, o valor a considerar mostrar-se-á reflectido na prestação seguinte*.

Possibilidade de opção pelos produtos que em cada momento o Banco comercialize ao abrigo das “Soluções Crédito Habitação Barclays” desde que obedecidas as especificidades de cada produto.

*Condições indicativas de acordo com o preçário do Banco actualmente em vigor.

Anexo IV – Crédito Pessoal

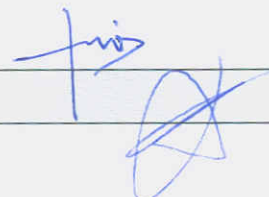
Crédito destinado à aquisição de bens de consumo e ao financiamento de despesas de Educação, Formação Profissional e Saúde.

Oferta Protocolo: Redução de 50% na Despesa de Dossier e na Comissão de Abertura de Crédito.

Modalidade:	Empréstimo
Montante Mínimo	€ 2.500,00
Montante Máximo	€ 30.000,00
Taxa de juro	Redução de 2% ao Preçário Standard, com a taxa de juro mínima em vigor.
Comissão de Reembolso Antecipado	<p>É permitido o reembolso antecipado, total ou parcial, do crédito em dívida mediante a observância de um pré-aviso de 30 (trinta) dias, relativamente à data pretendida para o reembolso e o pagamento de uma comissão de reembolso antecipado no montante de:</p> <ul style="list-style-type: none">- 0,5% do montante do capital reembolsado antecipadamente, sempre que o período decorrido entre a data de reembolso antecipado e data estipulada para o termo for superior a um ano ou de;- 0,25% do montante do crédito reembolsado antecipadamente se o período referido anteriormente for inferior ou igual a um ano. <p>À comissão de reembolso antecipado acresce Imposto do Selo, à taxa legal em vigor que será liquidada e paga na data do reembolso antecipado.</p>
Prazo Máximo	84 meses

Condições indicativas de acordo com o preçário do banco actualmente em vigor.

Anexo V – Seguros



Soluções completas e flexíveis que o protegem a si e à sua família, e com acompanhamento e apoio especializado.

Barclays Seguro Automóvel: desconto de 5% sobre a tarifa em vigor. Será considerada a bonificação actual em caso de transferência do seguro.

Barclays Saúde: Oferta da 1ª mensalidade

Barclays Acidentes Pessoais: Oferta do Módulo B com custo total do Módulo A; Cobertura de Morte ou Invalidez Permanente, Capital Seguro - Euros: 100.000,00.